



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 6, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 1, de 2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar bens imóveis de sua propriedade e a realizar permuta com imóveis de propriedade da empresa E. M. Krum Construtora Ltda., e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:

93/03/26 às 19:11

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 1, de 2026, cuja a finalidade é autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar bens imóveis de sua propriedade e a realizar permuta com imóveis de propriedade da empresa E. M. Krum Construtora Ltda., e dá outras providências.

Segundo o Poder Executivo, a proposta visa à melhor organização e aproveitamento do patrimônio público. A medida busca possibilitar a integralização da Quadra 17 do Loteamento Jardim Aeroporto, área estratégica para o planejamento urbano e para a implantação de futuros equipamentos públicos.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

Conforme expressa o art. 1º do Projeto de Lei, pretende-se permutar os seguintes imóveis de propriedade do município:

P. Madril



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

I – Imóveis de propriedade do Município de Cascavel:

a) Lote nº 08 da Quadra 12 do Loteamento Jardim Aeroporto, com área de 770 m² (setecentos e setenta metros quadrados), inscrito na Matrícula nº 15.535 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel;

b) Lote nº 09 da Quadra 12 do Loteamento Jardim Aeroporto, com área de 770 m² (setecentos e setenta metros quadrados), inscrito na Matrícula nº 16.688 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel.

II – Imóveis de propriedade da empresa E. M. Krum Construtora Ltda.:

a) Lote nº 01 da Quadra 17 do Loteamento Jardim Aeroporto, com área de 770 m² (setecentos e setenta metros quadrados), inscrito na Matrícula nº 57.717 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel;

b) Lote nº 04 da Quadra 17 do Loteamento Jardim Aeroporto, com área de 770 m² (setecentos e setenta metros quadrados), inscrito na Matrícula nº 57.718 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel.

A proposta tem por finalidade promover o melhor aproveitamento do patrimônio público municipal, por meio da permuta de lotes localizados no Loteamento Jardim Aeroporto, visando à integralização da Quadra 17, considerada área estratégica para o planejamento urbano e para a implementação de futuras ações de interesse coletivo.

No que tange à permuta, importa ressaltar o estabelecido no art. 167 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

“Art. 167. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

Sendo assim, resta cumprido o requisito de prévia avaliação no caso de permuta, pois está anexo ao projeto, bem disposto no art. 2º, da referida proposição. Assim, estão presentes as avaliações, quais sejam, a dos imóveis de propriedade do Município de Cascavel e o de propriedade da empresa.

Importa destacar, que as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta serão compartilhadas entre as partes, cabendo à empresa E. M. Krum Construtora Ltda. suportar eventual diferença residual de valores, se houver, no ato da formalização do instrumento público.

P. model



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ainda, cumpre-se ressaltar que os tributos e demais despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis permutados serão suportadas pelas partes envolvidas, cada um sobre o lote que irá receber.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 1, de 2026.

P. Madril
Policia Madril
Vereador/PP/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminent Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 1, de 2026.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 12 de março de 2026.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro